

LEI Nº 1.384 DE 04 DE JULHO DE 2023.



Institui no município de Bom Jesus do Galho o programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instituir no município de Bom Jesus do Galho/MG o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:
- I valorizar e apoiar atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;
- II desenvolver e fortalecer valores aos jovens e desportistas;
- III desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, e não olímpicas presentes nos programas do Departamento Municipal de Esporte de Bom Jesus do Galho, com prioridade àquelas em que o município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário.

- Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e/ou material a atletas não profissionais, por meio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho/MG.
- Art. 3º A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, desde que, o atleta cumpra com todos os requisitos desta Lei.



- Art. 4º Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal (CAPBA), a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a decisão pela valoração, concessão, renovação da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do programa.
- § 1º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta (CAPBA) será integrados por 04 (quatro) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta (CAPBA) será composta pelos seguintes membros:
- I 1 (um) membro do Departamento Municipal de Esportes;
- II 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- III 1 (um) integrante da Secretaria de Fazenda/Administração do Município;
- IV 1 (um) membro do Conselho Municipal de Esportes.
- § 3º O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- I estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- II ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional e/ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;
- III não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem previa anuência da Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta (CAPBA);
- IV apresentar plano anual de participação em, no mínimo, duas competições oficiais da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e/ou internacional;
- V apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, com assiduidade e aproveitamento escolar superior a 60%, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- VI Ser residente do município de Bom Jesus do Galho/MG.

PArg



- § 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria/Departamento Municipal de Esportes de Bom Jesus do Galho/MG, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro município.
- § 2º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do município de Bom Jesus do Galho/MG em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.
- § 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta não profissional, e nos casos de atuação em mais de uma categoria de competição o atleta fará jus a percepção da bolsa contemplada pela competição de maior rendimento.
- § 4º Para a concessão das bolsas do primeiro exercício posterior à aprovação desta lei, serão consideradas em caráter excepcional os resultados do atleta na modalidade pleiteada consignados nos últimos 03 (três) anos em representação pelo município.
- Art. 6º A Bolsa Atleta Municipal ainda poderá ser concedida para atletas participante de competições oficiais do Estado:
- I Jogos Estudantis de Minas Gerais JEMG;
- II Jogos do Interior de Minas JIMI.
- Art. 7º O Departamento Municipal de Esportes de Bom Jesus do Galho/MG poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.
- Art. 8° A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com o Departamento Municipal de Esportes de Bom Jesus do Galho/MG.
- Art. 9º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o Atleta que:

2 kings



- I não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas dentro do plano anual de participação do atleta, como determinado no Inciso IV do artigo 5º desta Lei;
- II quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;
- III deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 5º desta Lei;
- IV for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência do Departamento Municipal de Esportes de Bom Jesus do Galho/MG;
- V sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

- Art. 10 A concessão das bolsas previstas nesta Lei, a quantidade e os valores individuais a serem repassados aos Atletas, bem como, o limite mínimo e máximo das bolsas, como demais regras que julgarem necessárias serão estabelecidos pelo Executivo Municipal através de regulamentação.
- § 1º Para o valor da bolsa de cada atleta deverá ser considerado o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação do Departamento Municipal de Esportes de Bom Jesus do Galho/MG.
- § 2º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta poderá conceder, em regime de excepcionalidade, bônus adicional, mensal, em valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da Bolsa, para o atleta que tiver destaque em competições e eventos a nível estadual, nacional e/ou internacional, faz jus ao benefício destacado no parágrafo os atletas que também tiverem rendimento escolar superior a 85%, não sendo o benefício cumulativo.
- Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho/MG.
- Art. 12 Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, quando solicitado, no forma e condições estabelecidas pela Comissão de Análise.

2 Borgs



- Art. 13 Os atletas beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.
- Art. 14 As despesas resultantes da execução desta Lei deverão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 15 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 04 de Julho de 2023.

Anibal Borges

Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 101/2023

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 05/07/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Kecebemos

Bom Jesus do Galho,05/0#2023

Às 15 h52min

C.M. de Bom Jesus do Galho

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente através deste, encaminhar devidamente sancionada a seguinte Lei:

 $I-Lei\ n^o$ 1.380, de 04 de julho de 2023, que revoga a lei nº 1.316 de 06 de abril de 2021, e dá outras providências;

II – Lei nº 1.381, de 04 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências;

III – Lei nº 1.382, de 04 de julho de 2023, que dispõe sobre a concessão de utilidade pública da Associação Amor de Mãe de Revés do Belém;

IV – Lei nº 1.383, de 04 de julho de 2023, que dispõe sobre o programa de incentivo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Corrente Exercício e Dívida Ativa do IPTU do Município e dá outras providências;

V – Lei nº 1.384, de 04 de julho de 2023, que institui no município de Bom Jesus do Galho o programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências.

Certo de vossa compreensão e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

Anibal Borges

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SAMUEL PEDRO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS

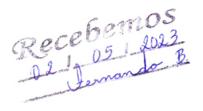


CNPJ: 26.213.496/0001-75

APROVADO FM

16 106 12023

PROJETO DE LEI N.º <u>0 9</u> /2023.



Institui no município de Bom Jesus do Galho o programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a instituir no município de Bom Jesus do Galho/MG o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:

- I valorizar e apoiar atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;
- II desenvolver e fortalecer valores aos jovens e desportistas;
- III desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, e não olímpicas presentes nos programas do Departamento Municipal de Esporte de Bom Jesus do Galho, com prioridade àquelas em que o município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário.



CNPJ: 26.213.496/0001-75

- Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e/ou material a atletas não profissionais, por meio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho/MG.
- Art. 3° A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, desde que, o atleta cumpra com todos os requisitos desta Lei.
- Art. 4° Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal (CAPBA), a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a decisão pela valoração, concessão, renovação da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do programa.
- § 1º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta (CAPBA) será integrados por 04 (quatro) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta (CAPBA) será composta pelos seguintes membros:
- I 1 (um) membro do Departamento Municipal de Esportes;
- II 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- III 1 (um) integrante da Secretaria de Fazenda/Administração do Município;
- IV 1 (um) membro do Conselho Municipal de Esportes.
- § 3º O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- Art. 5° Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- I estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;



CNPJ: 26.213.496/0001-75

II - ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional e/ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;

III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem previa anuência da Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta (CAPBA);

IV - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, duas competições oficiais da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e/ou internacional;

V - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, com assiduidade e aproveitamento escolar superior a 60%, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - Ser residente do município de Bom Jesus do Galho/MG.

§ 1º - Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria/Departamento Municipal de Esportes de Bom Jesus do Galho/MG, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro município.

§ 2º - O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do município de Bom Jesus do Galho/MG em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º - A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta não profissional, e nos casos de atuação em mais de uma categoria de competição o atleta fará jus a percepção da bolsa contemplada pela competição de maior rendimento.



CNPJ: 26.213.496/0001-75

§ 4º - Para a concessão das bolsas do primeiro exercício posterior à aprovação desta lei, serão consideradas em caráter excepcional os resultados do atleta na modalidade pleiteada consignados nos últimos 03 (três) anos em representação pelo município.

Art. 6° - A Bolsa Atleta Municipal ainda poderá ser concedida para atletas participante de competições oficiais do Estado:

I - Jogos Estudantis de Minas Gerais - JEMG;

II - Jogos do Interior de Minas - JIMI.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Esportes de Bom Jesus do Galho/MG poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 8° - A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com o Departamento Municipal de Esportes de Bom Jesus do Galho/MG.

Art. 9° - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o Atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas dentro do plano anual de participação do atleta, como determinado no Inciso IV do artigo 5º desta Lei;

 II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III - deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 5º desta Lei;

IV - for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência do Departamento Municipal de Esportes de Bom Jesus do Galho/MG;



CNPJ: 26.213.496/0001-75

V - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da

respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e

perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios

de avaliação.

Art. 10° - A concessão das bolsas previstas nesta Lei, a quantidade e os valores

individuais a serem repassados aos Atletas, bem como, o limite mínimo e máximo

das bolsas, como demais regras que julgarem necessárias serão estabelecidos pelo

Executivo Municipal através de regulamentação.

§ 1º - Para o valor da bolsa de cada atleta deverá ser considerado o histórico do

atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria

na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na

programação do Departamento Municipal de Esportes de Bom Jesus do Galho/MG.

§ 2º - A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta poderá conceder, em regime

de excepcionalidade, bônus adicional, mensal, em valor correspondente a até 20%

(vinte por cento) da Bolsa, para o atleta que tiver destaque em competições e

eventos a nível estadual, nacional e/ou internacional, faz jus ao benefício destacado

no parágrafo os atletas que também tiverem rendimento escolar superior a 85%, não

sendo o benefício cumulativo.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos

recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho/MG.

Art. 12º - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para

cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para

eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o

beneficiado prestar contas, quando solicitado, no forma e condições estabelecidas

pela Comissão de Análise.

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Art. 13º - Os atletas beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 14° - As despesas resultantes da execução desta Lei deverão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15° - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Bom Jesus do Galho- MG, 28 de Abril de 2023.

Vereador Reginaldo Eustáquio



CNPJ: 26.213.496/0001-75

Ofício: Nº ___/2023

Data: 28/04/2023

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Exmo. Senhor Presidente,

Apresentando votos de estima e consideração, encaminho o anexo Projeto de Lei que "Institui no município de Bom Jesus do Galho o programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências." para que possa ser colocado em apreciação e consequente aprovação.

Sem mais, despeço-me,

Atenciosamente.

Vereador

Reginaldo Eustáquio

Ao Exmo. Senhor

Samuel Pedro Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho



CNPJ: 26.213,496/0001-75

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente,

Ao saudá-lo cordialmente, o vereador Reginaldo Eustáquio, encaminha a Vossa Senhoria este Projeto de Lei, que "Institui no município de Bom Jesus do Galho o programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências", para análise desta colenda Casa Legislativa.

O presente Projeto de lei, bisca contribuir com o desenvolvimento saudável da pratica de esportes, da participação local de nossos munícipes em atividades esportivas, inclusive valendo também para estimular a difusão incremento da competição dentre nossos cidadãos.

Dada a importância do presente projeto, espero poder contar com a contribuição de meus pares, para que este seja analisado, discutido e aprovado pelos nobres Edis desta casa de Leis.

Câmara Municipal Bom Jesus do Galho, 28 de Abril de 2023.

Atenciosamente.

Vereador

Reginaldo Eustáquio

Ao Exmo. Senhor

Samuel Pedro Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho

Nesta.



CNPJ: 26.213.496/0001-75

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 09/2023

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parecer ao Projeto de Lei Nº. 009/2023, que "Institui no Município de Bom Jesus do Galho o Programa Bolsa Atleta Municipal e dá Outras Providencias".

Preliminarmente

O Projeto em análise está em conformidade com a competência legislativa desta Casa de Leis, e atende aos requisitos formais e materiais quanto à iniciativa, a técnica legislativa e a pertinência temática.

Verifica-se que a proposição visa autorizar a instituição no âmbito municipal do Programa de Bolsas ao Atleta, com intuito de incentivar a pratica melhor organização do esporte no município.

No mérito

Sendo digno ainda destacar, que o objetivo primordial da presente lei é garantir o desenvolvimento, apoiar e valorizar os atletas não profissionais de nosso município por diversos meios, sendo técnico, financeiro e materiais. Sendo assim o voto deve ser favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Conclusão

Trata-se de projeto de lei que atende ao requisito da iniciativa, e aos pressupostos formais quanto à matéria e pertinência subjetiva.

Vislumbra-se que foram contempladas as exigências legais.



CNPJ: 26.213.496/0001-75

Feitas essas considerações, a matéria está em condições de ser discutida e votada em sessão plenária, sendo esta comissão favorável à sua aprovação como se encontra.

Bom Jesus do Galho - MG, 16 de maio de 2023. Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas

> Gerson do Carmo Alves Presidente

Domingos Sávio Guimarães da Silva Relator

João Paulo de Freitas Bomfim Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO CNPJ: 26.213,496/0001-75

TERMO DE AUTUAÇÃO
Procedi em, <u>O2</u> de <u>MAIO</u> de 2023, a autuação do Projeto de <u>Dei</u> No <u>O3</u> /2023, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais. **FEGIM.**
William Alencar Rodrigues da Costa Secretário da Mesa Diretora
TRAMITAÇÃO DO PROJETO O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de
Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores: (Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio Lopes, Membro Usilaine Machado. (Suplentes) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.
Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 16/05/2023 Pedido de Vista//2023 do Vereador:
[x]1 ^a Votação [] Votação Única
Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia//2023
Pedido de Vista//2023 do Vereador:
2º Votação: Aprovado OS [] Rejeitado [] Abstenção
RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: [4] APROVADO [] REJEITADO 16 / 06 / 2023 Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício Nº 12